



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 188/2019

Projeto de Lei nº 356/2017

Autoria do Vereador Aduino Marmitta

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS DE CONTROLE DE NATALIDADE E REDUÇÃO DA MORBIDADE ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º A Coordenadoria do Bem Estar Animal divulgará as medidas que visem o controle das populações animais, bem como redução da morbidade animal, principalmente daqueles abandonados em vias públicas.

Art. 2º As medidas de que trata o artigo anterior poderão ser propostas, por meio da divulgação dos serviços públicos oferecidos pela Coordenadoria do Bem Estar Animal, principalmente sobre as castrações e microchipagem dos animais.

Art. 3º Constituem objetivos básicos desta Lei:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como os sofrimentos dos animais, causados por doenças e maus-tratos;

II - Preservar a saúde da população, mediante o emprego de conhecimentos especializados e experiências em Saúde Pública.

III - Reduzir a natalidade animal por meio de castrações ou outra medida conveniente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 4º Fica caracterizado o controle populacional de caninos e felinos, como função de saúde pública, exercido mediante a prática da esterilização cirúrgica, independentemente de comprovação de renda e de acordo com as disponibilidades do órgão competente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes destinadas à Coordenadoria de Bem Estar Animal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 20 de setembro de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente